DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 15 de maio de 2026 **Ano X | Edição nº 1782A**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.137/2026
(DE 05 DE MAIO DE 2026)

"DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO EVENTUAL DO DIA 23 DE MAIO DE 2026 DURANTE O SHOW DE COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE DOURADO"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de DOURADO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º. Além das vagas criadas pelo Decreto n.º 2.976/2024, (8 vagas) ficam criadas de forma eventual mais 12 vagas de comércio ambulante, no dia 23 de maio de 2026.
§1° As vagas criadas de forma temporária por este decreto não incluem fornecimento de energia elétrica e nem água por parte do Município.

Art. 2º. O exercício do comercio eventual destinado ao evento deverá ser restrito às ruas Demétrio Calfat e Dr. Marques Ferreira, entorno da Praça São João.
§1° Fica expressamente **proibido** qualquer tipo de comercio ambulante **dentro da Praça São João**, e na **Rua José Modesto de Abreu** durante os períodos citados no artigo 1° deste decreto.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, considera-se comércio eventual as atividades desenvolvidas por pessoas físicas na condição de autônomos, ou jurídicas, que explorem ou pretendam explorar o ramo de atividade comercial consistente na venda de bens e produtos.
§1º. Em se tratando de pessoa física:
I – Carteira de identidade (RG);
II – Cadastro de pessoa física (CPF);
III - Comprovante de residência;
IV – Certidão negativa de débito junto a Prefeitura Municipal;
V – Licença da Vigilância Sanitária.
§2º. Em se tratando de pessoa jurídica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
II – Contrato social ou certificado de micro empresa ou de micro empresário individual;
III – Carteira de identidade (RG);
IV - Cadastro de pessoa física (CPF);
V – Certidão negativa de débito junto a Prefeitura Municipal;
VI – Licença da Vigilância Sanitária.

Art. 4º. Para a concessão da autorização de utilização do espaço no local determinado no artigo 1º, será necessário a expedição de licença do setor de Vigilância Sanitária, que verificará as condições em que o comercio eventual será realizado, bem como o cumprimento dos demais requisitos legais, exceto os ambulantes já estabelecidos no local através do decreto 2.976/2024.

Art. 5º. O autorizado deverá atender as seguintes obrigações:
I – Realizar a conservação do objeto, arcando como os gastos e eventuais prejuízos causados;
II – Não ceder nem transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento;
III – Manter durante toda a execução da autorização que lhe foi outorgada todas as condições exigidas;
IV – Não empregar menor de idade.
§ 1º. O desvio de finalidade na utilização do objeto importará na revogação imediata da permissão.
§ 2º. Quando o autorizado optar pela desistência da autorização de uso e consequente devolução do objeto, deverá comunicar formalmente o fato a Prefeitura Municipal, não importando direito da devolução de quaisquer valores pagos.

Art. 6º. As autorizações de uso das barracas deverão ser concedidas apenas aos cidadãos residentes ou empresas com sede nesta cidade de Dourado, obedecida ordem de protocolo de interesse, conforme regras que serão estabelecidas em edital de chamamento público.

Art. 7º. Os autorizados deverão comparecer ao Setor Tributário, munidos dos documentos que trata o artigo 3º, §§ 1º e 2º e seus incisos, para a assinatura do termo de autorização.

Art. 8º. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos, vasilhames e/ou de qualquer natureza de vidro, metal, assim como espetos de bambu.

Art. 9º. A comercialização de cerveja, refrigerantes, sucos, água e qualquer outra bebida, só poderá ser feita em copo/garrafa plástico, assim como espetos de churrasco só poderão ser servidos em prato descartável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br
E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Art. 10º. Além de outras obrigações previstas neste decreto, os autorizados deverão:
I – Usar roupas adequadas, tais como avental, touca, bonés, luvas e outros equipamentos necessários a manutenção do estado de higiene dos produtos e o seu manuseio;
II – Comercializar somente as mercadorias especificas constantes da respectiva autorização e exercer atividade de forma itinerante;
III – Acatar as ordens da fiscalização, exibindo, quando for o caso, a respectiva autorização;
IV – Manter sempre limpo o local onde está exercendo a sua atividade, colocando lixeiras a disposição do público, em quantidade proporcional ao seu movimento comercial;
V – Recolher o lixo gerado pela sua atividade, em todo seu entorno, ao final de suas atividades diárias.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata cessação da autorização.

Art. 11º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 15 de maio de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Dourado/SP torna público aos interessados a realização:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
CREDENCIAMENTO N° 002/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL (MOTOR E PLATAFORMA) E ELÉTRICA AUTOMOTIVA, COM FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DE 20/05/2026.

O Edital na íntegra poderá ser acessado através do sítio eletrônico oficial: https://www.dourado.sp.gov.br/licitacao/lista/2026/categoria/18/edital-de-credenciamento/ Dourado, 15 de maio de 2026.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito

.....